

**II CONGRESSO NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**

**INTERFACES** **ENTRE A PSICOLOGIA E A LEI MARIA DA PENHA: ANÁLISE DE LITERATURA A PARTIR DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA ABORDADA NA LEI**

**Renata Kariny Correia Serra**

Discente de Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA

**Ana Catarina Brito Aires**

Discente de Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA

**RESUMO**

A Violência Contra Mulher ainda tem sido um grave problema social recorrente em todo o mundo. A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, no Brasil, representa um símbolo na luta pela proteção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. A Violência Psicológica se caracteriza por ser enraizada na sociedade e acontecer de forma velada e silenciosa, isso a coloca em um patamar de difícil combate, mas com consequências significativas no bem-estar psicológico das vítimas. Com o objetivo de fomentar as discussões acadêmicas acerca da complexidade da violência doméstica, foi desenvolvida uma pesquisa que examina a Violência Psicológica, conforme definida pela Lei Maria da Penha. Para isso, o presente estudo realizou um levantamento bibliográfico abrangente nas bases de dados eletrônicas Google Acadêmico, Scielo e Pepsic, onde o termo “Violência Psicológica” foi utilizado como principal termo-chave. Como resultado, foram obtidos dados acerca das características históricas e comportamentos que permeiam essa violência, assim como as consequências biopsicossociais que afetam as vítimas. Além disso, ao analisar os estudos e referências indicadas, foi possível compreender, de forma aprofundada, as inúmeras e persistentes implicações que atravessam a Violência Psicológica. Com isso, identificou-se que a psicologia desempenha um papel crucial na identificação e mitigação desses efeitos, ao oferecer um espaço seguro para a escuta, acolhimento e intervenção, promovendo, assim, a saúde mental e a autonomia das mulheres afetadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Maria da Penha; Violência Psicológica; Psicologia.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2006.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi, posso contar.** 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

VOLKMANN, Fabiane Fester; SILVA, Everaldo da. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER LEI 11.340/2006: Lei Maria da Penha. ***Cadernos Zygmunt Bauman***, *10*(23). 2020.

**1 INTRODUÇÃO**

Ao longo dos séculos, a sociedade construiu e perpetuou estruturas de poder profundamente enraizadas, relegando às mulheres a um papel subalterno, marcado pela submissão, silenciamento e restrição de seus direitos fundamentais. Esse contexto histórico, impregnado de estereótipos de gênero, delineou a figura feminina como a cuidadora do lar, uma presença delicada, doméstica e passiva. Contudo, a segunda metade do século XX testemunhou a eclosão de movimentos feministas e uma gradual transformação na percepção da mulher na sociedade. Nesse cenário, emergiu uma figura emblemática que desafiou as amarras impostas pela tradição e levou a um questionamento mais profundo das estruturas de poder arraigadas: Maria da Penha Maia Fernandes (Cunha, 2014).

No epicentro de sua história está uma trajetória marcada por coragem, resistência e a busca incansável por justiça. Maria da Penha, uma farmacêutica bioquímica formada na década de 1960, enfrentou não apenas os desafios acadêmicos e profissionais da sua época, mas também um flagelo pessoal que a catapultou para o epicentro de uma batalha que transcende a sua própria vida. Casada com o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros, Maria da Penha experimentou, ao longo dos anos, uma série de abusos que culminaram em duas tentativas de feminicídio em 1983 (Instituto Maria da Penha, 2023).

O que começou como uma relação aparentemente estável se deteriorou quando seu marido obteve a cidadania brasileira e alcançou estabilidade profissional. O que se seguiu foi uma espiral de violência que se consolidou no ciclo insidioso da violência doméstica. As duas tentativas de assassinato, uma por arma de fogo e outra por eletrochoque e afogamento, deixaram Maria da Penha paraplégica e com sequelas físicas e psicológicas devastadoras (Instituto Maria da Penha, 2023).

No entanto, este texto não apenas busca recontar a trajetória ímpar de Maria da Penha, mas também mergulhar na complexidade da Violência Psicológica, uma das formas de violência que acontece dentro do âmbito doméstico e familiar, incorporada pela Lei Maria da Penha. A Violência Psicológica, muitas vezes velada e sutil, deixa cicatrizes profundas na saúde mental e até mesmo na física, uma vez que pode desencadear transtornos psicológicos com sintomas físicos, impactando seu bem-estar, autoestima e liberdade.

Dessa forma, é válido abordar as nuances históricas que moldaram essa forma de violência, explorando as implicações e variedades de comportamentos que caracterizam o contexto que acontece essa violência. Ao adentrar nas disposições da Lei Maria da Penha, especificamente no Artigo 7º, que classifica formas de violência doméstica, dar-se-á destaque à Violência Psicológica. Essa categoria abrange uma gama de comportamentos prejudiciais que causam danos emocionais, comprometendo o desenvolvimento pleno e a autodeterminação da vítima (Brasil, 2006).

Essa forma de violência compreende uma variedade de comportamentos que visam controlar, manipular e humilhar a vítima. A ameaça, o constrangimento, a humilhação, a manipulação, o isolamento, a vigilância constante, a perseguição contumaz, o insulto, a chantagem, a violação da intimidade, a ridicularização, a exploração e a limitação do direito de ir e vir são alguns dos meios pelos quais a Violência Psicológica se manifesta (Brasil, 2006).

No contexto da Violência Psicológica, a mulher é frequentemente submetida a um processo silencioso de coação verbal, no qual sua identidade, autoestima e autonomia são gradualmente minadas. Essa agressão emocional, muitas vezes referida como “agressão invisível”, é particularmente difícil de ser identificada, pois não deixa marcas físicas evidentes. Ela se inicia de maneira sutil, mas progride de forma significativa ao longo do tempo, causando danos profundos e duradouros (Manzini; Velter, 2019).

Uma característica distintiva da Violência Psicológica é sua capacidade de se manifestar de maneiras diversas, cada uma com efeitos únicos. A vítima pode experimentar sentimentos de autodepreciação, ansiedade, depressão, isolamento social, vergonha, culpa, medo de represálias, desconfiança e até mesmo desenvolver transtornos como estresse pós-traumático. Além disso, essa forma de violência pode impactar negativamente o sono, a alimentação e a autoestima da vítima, criando uma complexa teia de prejuízos à sua saúde mental e emocional (Brasil, 2006).

Além disso, este texto propõe a discutir o papel fundamental da psicologia na compreensão, prevenção e enfrentamento da Violência Psicológica. Os psicólogos desempenham um papel crucial ao oferecer apoio especializado às vítimas, proporcionando um espaço seguro para expressar medos, sentimentos e desejos, assim como intervir na construção de um novo significado de vida. O texto explora as ramificações psicológicas dessa forma de violência, destacando a necessidade de intervenções sensíveis para ajudar as mulheres a reconstruírem suas vidas e romper o ciclo de violência.

Por fim, reconhecendo a interconexão entre a promoção da saúde e a prevenção da violência doméstica, este texto defende uma abordagem integrada que vá além da denúncia, buscando fornecer apoio psicológico para as vítimas. Em um cenário que clama por mudanças sistêmicas, a psicologia emerge como uma ferramenta poderosa para capacitar as mulheres, permitindo que elas se tornem protagonistas de suas próprias histórias e superem as marcas deixadas pela Violência Psicológica.

**2 MÉTODO**

A presente pesquisa exploratória, consiste em levantamento bibliográfico acerca das temáticas, Lei Maria da Penha e Violência Psicológica e análise dos dados, de modo a traçar o cenário atual das discussões propostas sobre elas, sem deixar de destacar o contexto histórico dessa prática no país.

**2.1 Instrumentos**

As bases de dados eletrônicas utilizadas para levantamento de dados foram Google Acadêmico (2.153.259 artigos), Scielo (173 artigos) e Pepsic (218 artigos).

**2.2 Procedimentos**

O levantamento bibliográfico foi feito a partir de pesquisas nas bases de dados eletrônicas citadas e as palavras-chave “Lei Maria da Penha”, “Violência Psicológica”, “Psicologia”, “Origem da Lei Maria da Penha”, “História da Lei Maria da Penha”, “Maria da Penha” foram utilizadas e o termo *AND*. O idioma pesquisado foi o português e o ano de publicação inclui as últimas décadas, com foco nos últimos dez anos.

**2.3 Resultados**

A tabela abaixo lista as bases eletrônicas utilizadas e os artigos encontrados em cada uma.

**Tabela 1: Artigos por base eletrônica.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Base de dados/  palavras-chave | Google Acadêmico | Scielo | Pepsic |
| Lei Maria da Penha | 63.800 | 75 | 2 |
| Violência Psicológica | 399.000 | 244 | 0 |
| Lei Maria da Penha AND Violência Psicológica | 30.200 | 0 | 0 |
| Lei Maria da Penha AND Psicologia | 24.100 | 10 | 1 |
| Origem da Lei Maria da Penha | 42.700 | 3 | 0 |
| História da Lei Maria da Penha | 51.900 | 2 | 0 |

Fonte: autoras.

**3** **BREVE HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA**

Historicamente, a mulher ocupa um lugar de submissão perante o homem e a sociedade. Restrições quanto a sua própria liberdade eram e ainda são impostas pelo corpo social regido pela dominação do patriarcado. Em consequência a um fenômeno histórico de estruturação das relações sociais, que desde os primórdios da humanidade, propaga a ideologia de supervalorização do homem em relação da mulher, o patriarcado, termo derivado da associação entre as palavras gregas *pater* (pai) e *arkhe* (origem e comando), que denota a um contexto social liderado por um patriarca, uma autoridade masculina que detém controle sobre os seus subordinados (Hirata, 2009; Pinto; Braga, 2015; Therborn, 2006).

Na sociedade patriarcal, o patriarca, representado pela figura de uma única pessoa do gênero masculino, geralmente o pai ou marido, dita as crenças hereditariamente impostas a sua comunidade e família. Para tal, parte-se do princípio de que o homem, para ser construído socialmente como homem, a partir do falo, deve agir como provedor e autoridade do lar, livre ao convívio público, enquanto a mulher, a partir da vagina, torna-se socialmente mulher, quando ao ser preservada ao espaço privado, obedece e cuida da casa, da família e da sua comunidade, bem como ensina as crianças as regras a serem seguidas (Cunha, 2014; Almeida; Ferreira, 2021).

Assim, com o advento do patriarcado, o homem se expressa como um ser antagônico à mulher, em que lhe é atribuído o papel de uma figura forte, dominadora, racional, chefe de família, enquanto que ao sexo feminino seria frágil, dominado, domesticável, emotivo e dócil. Assim, origina-se um fenômeno social, cultural e simbólico baseado na relação de dominação-submissão entre os sexos, em que a desigualdade de gênero se dá a partir de um emaranhado de regras e práticas, que ao naturalizar o valor masculino como único relevante, desfavorecem as mulheres. Tem-se, então, uma espécie de balança desigual de poder entre os homens e mulheres vigente em nossa sociedade atual, que não afetam apenas a relação familiar, mas toda a sociedade (Cunha, 2014, Almeida; Ferreira, 2021). Como explica Stearns (2007):

As civilizações se desenvolveram, a partir dos contatos e das limitações das trocas, os sistemas de gênero-relações entre homens e mulheres, determinação de papéis e definições dos atributos de cada sexo – foram tomando forma também. Por fim, essa evolução haveria de se entrelaçar com a das civilizações (Stearns, 2007, p. 31).

Nesse sentido, a subordinação sofrida pelas mulheres se manifesta em relações sociais fundantes da violência contra mulher, uma vez que a posição ocupada por elas ao longo da história da humanidade, simbolicamente, autoriza o homem a exercer soberania sobre a mulher. Entendido como uma dominação, opressão sobre outro indivíduo e/ou forma de coesão da liberdade, represália e ofensa física ou moral, posto que o patriarcado dispõe de uma mesma concepção de opressão às mulheres, o termo violência de gênero remete ao uso da agressão contra alguém, baseado em sua identidade de gênero, posto este ocupado pelas mulheres, devido às diferenças biológicas utilizadas para justificá-las como inferiores, quando na verdade essa diferença surge de forma construída com as raízes no patriarcado, como já abordado. Assim sendo, o conceito de violência contra a mulher alude às relações patriarcais de gênero e a disparidades que elas estabelecem na relação de convívio, identidade e sexualidade entre os sexos (Cunha, 2014; Santos; Pasinato, 2005).

Desse modo, a hegemonia do homem instituída pelo patriarcado e os papéis socialmente impostos aos gêneros se transborda em uma relação de violência que tem como base a hierarquia de dominação entre o sexo masculino e feminino. Como estabelecido culturalmente, não foram as diferenças biológicas entre o homem e a mulher, mas as figuras impostas a cada um dos gêneros, que se caracterizam como decisivas para a evidência de relações de violência contra mulher, as quais incluem agressão física, sexual, psicológica, econômica e moral.

Nicolodi e Hunziker (2021) ainda apontam que o patriarcado, muito utilizado para se referir a subordinação e exploração feminina ao poder masculino, prioriza a desigualdade e assimetria do poder entre os gêneros. Assim, em uma relação desequilibrada de poder, tem-se uma parte (homem) com maior influência sobre as condições de vida da outra parte (mulher). Desse modo, uma forma de entender o patriarcado é analisá-lo como uma estrutura que dá aos homens maior poder, influência e possibilidades de escolha, ao mesmo tempo que desfavorece e subjuga as mulheres, colocando-as sob os homens. Percebe-se então que a violência contra mulher pode ser considerada resultado do desequilíbrio de poder e diferença entre os gêneros.

Diante desse cenário, como retrata Pinto e Braga (2015), institui-se organizações, seja por forma de coletivos ou grupos, que visam erradicar a cultura de opressão, a violência, o abuso e a omissão contra as mulheres. De acordo com esses autores, na contramão ao patriarcado, os movimentos feministas surgem como fortes protagonistas na luta pela equidade de gênero, pois, ao longo dos anos, reivindicaram por políticas públicas e direitos a favor da construção de um novo arquétipo social que renunciasse a imposição simbólica do machismo, em que o Estado e a sociedade se responsabilizem pela promoção dos direitos das mulheres (Pinto; Braga, 2015).

Nesse raciocínio, segundo Faria (2000), as feministas, especialmente a partir de 1970, procuravam não apenas resolver problemas específicos, mas também obter meios para alcançar a igualdade de oportunidades entre os gêneros. O objetivo não se limitava à igualdade de direitos, deveres e conquistas legais, mas incluía também a participação e o engajamento nas normas reguladoras da sociedade. O cenário do pós-guerra, destacado pelos regimes autoritários na Segunda Guerra Mundial, que colocaram em voga uma completa violação dos direitos da pessoa humana, possibilitou um avanço nesse quesito. Assim, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e as reivindicações feministas, o direito à igualdade, a liberdade sexual e reprodutiva, igualdade econômica, a redefinição de papéis sociais e o direito à diversidade, passam a ser incorporadas nos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos (Piovesan; Pimentel, 2011; Almeida; Ferreira, 2021).

Outrossim, a luta do movimento feminista por reconhecimento frente ao contexto de internacionalização dos direitos humanos foram fundamentais para que a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 tornasse legítimo os direitos humanos das mulheres e das meninas como elementos intransferíveis, integrais e indivisíveis, como descreve o parágrafo 18. As reivindicações feministas fomentam, ainda, para que no ano seguinte, em 1994, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, reconhecessem a violência contra a mulher, tanto no campo público ou privado, como uma severa violação aos direitos humanos que restringe total ou parcialmente o exercício de outros direitos fundamentais (Piovesan; Pimentel, 2011).

No Brasil, a construção dos direitos das mulheres e combate à violência foi um processo árduo e liderado por fortes reivindicações e debates, até o ano de 1962, as mulheres ainda eram consideradas incapazes, limitadas ao exercício de direito ao trabalho, ao sustento e à livre maternidade, somente após a aprovação da lei 4.121/62 que essa ideologia se torna ultrajante, mesmo que ela não tenha modificado efetivamente nas relações sociais (Oliveira, 2017; Guerra, 2011). Não obstante, a partir da implementação da Constituição Federal de 1988, foi introduzida, formalmente, no Estado Brasileiro, uma grande transformação referente à equidade de gênero, essa legislação concretiza um marco na instituição da cidadania e direitos humanos das mulheres até então invisibilizadas (Silva, 2018; Cunha, 2014, Ferreira, 2021).

A partir dos meados da década de 1970, com o início da Década da Mulher na I Conferência Mundial da Mulher da Organização das Nações Unidas, o movimento feminista denuncia amplamente a absolvição de autores de homicídios de mulheres pelo sistema de justiça. Assim, por meio das demandas desse grupo, a violência doméstica contra a mulher emergiu como um problema de interesse público, em que entra em destaque a luta contra agressões baseadas no gênero. Além disso, como consequência e sob intermédio de expressivas pressões sociais, o país passa a reconhecer a necessidade de políticas de proteção para mulheres em situação de violência (Santos, 2001).

Nesse cenário, inaugura-se ao longo da década de oitenta, as primeiras medidas governamentais a fim de incluir nos debates e discussões legislatórias, a temática da violência contra as mulheres, as quais, decorrentes da resistência do movimento feminista, foram fundamentais para a abertura da primeira delegacia especializada ao atendimento às mulheres em São Paulo. A Constituição Federal de 1988, também representou um avanço crucial para os direitos humanos das mulheres e para o reconhecimento de sua plena cidadania, seu texto constitucional estabelece claramente a igualdade de todos perante a lei, proibindo qualquer forma de discriminação com base em raça, sexo, origem, idade, cor ou qualquer outro motivo, afirma que homens e mulheres têm direitos e deveres iguais (Cunha, 2014).

Ademais, o posicionamento de resistência do movimento feminista na garantia dos direitos das mulheres viabiliza a criação do SOS - Mulher, a conscientização crítica sobre a condição feminina e o atendimento especializado de mulheres em situação de violência, a partir do serviço voluntário de psicóloga e advogadas (Oliveira, 2017; Calazans; Cortes, 2011). Como ratifica Izumino (2016), a partir do processo de redemocratização política que se instituiu na sociedade brasileira, o movimento feminista do país exige do Estado a urgente inserção de políticas institucionais de prevenção e punição dos autores da violência contra a mulher.

No entanto, mesmo diante de alguns ganhos legislativos em prol dos direitos humanos, as instituições sociais não tinham o vigor para minimizar a circunstância de ameaça e violência que permeiam as mulheres, que por vezes, expressa-se de forma naturalizada e velada, distante da intervenção do Estado. Por serem crimes que, em sua maioria, ocorrem no dentro das casas, por inúmeras questões sociais, como a necessidade de ter a figura de um homem provedor da família, esses crimes são silenciados (Calazans; Cortes, 2011).

Nesse contexto, em 2003, cria-se, no Governo Federal, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) que legitimou o programa de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a partir do I Plano Nacional de Políticas para Mulheres, com os objetivos de estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (Pasinato, 2015). Posteriormente, em 2004, foi estabelecido um decreto que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial, com o objetivo de elaborar propostas legislativas para combater a violência contra a mulher (Calazans; Cortes, 2011).

Como enfatiza Pasinato (2015), não há dúvidas que de todas as medidas implementadas com a finalidade de assegurar os direitos das mulheres, a aprovação da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), sancionada em 2006 pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, simboliza um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. No ano de 2004, em consequência aos vários anos de resistência do movimento feminista, chegava ao Congresso Nacional um projeto de lei que, ao responder às orientações da Plataforma Política Feminista de 2002, das Convenções CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) e de Belém do Pará, visava combater, de forma assertiva, a violência conjugal, doméstica e familiar contra as mulheres (Sardenberg; Grossi, 2015).

Em resposta às reivindicações que durante décadas visavam erradicar a estrutura patriarcal e sexista enraizadas em nossa sociedade, a lei que leva o nome de uma das vítimas de violência doméstica, além de instituir ferramentas para coibir e prevenir a violência contra mulher, também institui os recursos de assistência e proteção àqueles em se encontram em situação de violação de direitos, sendo considerada, assim, uma das leis mais avançadas mundialmente em defesa dos direitos das mulheres  (Silva; Seabra; Júnior, 2016; Instituto Maria da Penha, 2023). Hoje, internacionalmente reconhecida por diferentes órgãos institucionais como exemplo de legislação para o enfrentamento da violência contra as mulheres, a Lei 11.340/06 recebe o nome da Maria da Penha Maia Fernandes, em homenagem a emblemática resistência dessa vítima de violência que enfrentou duas tentativas de homicídio por parte de seu marido, Marco Antonio Heredia Viveros, em que uma das delas, deixou-a paraplégica (Oliveira, 2017; Souza; Baracho, 2015).

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2023), Maria da Penha Maia Fernandes foi uma farmacêutica bioquímica, formada na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, que concluiu o seu mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977. Casada com o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros, Maria da Penha sofreu calada, durantes 23 anos de sua vida, diversos tipos de agressões por parte de seu companheiro, as quais começaram a acontecer quando ele conseguiu a cidadania brasileira e se estabilizou profissional e economicamente, momento em que esses comportamentos se tornaram cada vez mais frequentes com a consolidação do ciclo da violência.

O relacionamento começou em 1976, quando conheceu Marco Antônio, seu ex-marido, enquanto cursava o mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo. No ano de 1983, o então marido de Maria da Penha tenta assassiná-la duas vezes, na primeira tentativa, atirando em suas costas enquanto dormia e na segunda, ao mantê-la em cárcere privado por 15 dias e tentar eletrocutá-la durante o banho. Dessas tentativas, a farmacêutica ficou com sequelas permanentes como a paraplegia e demais complicações físicas, além dos traumas psicológicos (Almeida; Ferreira, 2021; Souza; Baracho, 2015; Instituto Maria da Penha, 2023).

Após as tentativas, ainda temendo a sua própria integridade física e de seus filhos, a vítima resolve denunciar o seu agressor. No entanto, Maria da Penha teve que enfrentar um árduo caminho, pois o ordenamento jurídico ainda era muito diminuto quando se tratava de violência doméstica contra a mulher, passaram-se 19 anos até que houvesse alguma sanção contra o seu agressor, Marco Antônio foi denominado culpado em 1996, entretanto conseguiu recorrer, ao eximir-se da culpa, alegando a tentativa de um roubo, manteve-se em liberdade (Instituto Maria da Penha, 2023).

O julgamento do autor das agressões contra Maria da Penha aconteceu somente em 1991, oito anos após os crimes, a sentença foi de 15 anos de reclusão, entretanto, devido a solicitação de recursos da defesa do acusado, o julgamento foi anulado. Aconteceu, então, o segundo julgamento, em 1996, em que mais uma vez, Marco foi condenado a reclusão, entretanto não cumpriu a sentença. Assim, o Estado brasileiro permaneceu omisso e não se pronunciou em nenhum momento durante o processo (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2023).

Com isso, a vítima realizou uma denúncia à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998 que resultou na condenação do Estado brasileiro por negligência e omissão na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2002. Além disso, a OEA solicitou a criação de dispositivos legais apropriados para abordar e combater a violência contra as mulheres. Assim, com a participação ativa de instituições da sociedade civil, entra em vigor em 2006 a Lei 11.340, que estabeleceu que a violência contra a mulher não mais fosse tratada como um crime de menor potencial ofensivo, mas sim com a seriedade necessária (Azuaga; Sampaio, 2017; Instituto Maria da Penha, 2023).

Assim sendo, a história de resistência da Maria da Penha, permeada por uma série de agressões que sofrera no seu relacionamento, associado a negligência do Estado em protegê-la, ascende como um mecanismo institucional para que outras mulheres vítimas de violência, que em silêncio sofrem diariamente a impunidade da violência doméstica, pudessem, agora com mais rigor, serem amparadas legalmente, a partir de um sistema de proteção. A Lei Maria da Penha determinou a criação de Juizados de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher e a implementação de atendimentos especializados por equipes multidisciplinares, além disso definiu os tipos de violências cometidas contra as mulheres, sendo elas: física, moral, patrimonial, sexual e psicológica. Sendo esta última o enfoque deste artigo e que será discutida a seguir (Brasil, 2006).

**4 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E AS CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA**

No que tange a Violência Psicológica, como argumenta Ribeiro e Mello (2021), é incontestável reconhecer que as circunstâncias históricas que a caracteriza como tal, permitem, também, compreender as circunstâncias que fazem o agressor coagir a vítima, sua forma de ser, agir e pensar. Segundo esses autores, a diferença na garantia de direitos entre os gêneros sem que houvesse qualquer justificativa plausível sempre foi um problema de ordem social, como documentado, antes mesmo da década de 1827, não era permitido que as mulheres frequentarem escolas básicas, muito menos ingressassem no Ensino Superior. Além disso, até 1932, as mulheres não podiam exercer o direito ao voto, assim como necessitavam da autorização do marido para realizar atividades hoje vistas como banais a qualquer mulher, como abrir uma conta bancária, viajar, trabalhar e até mesmo fazer uma compra. Desse modo, sob respaldo da legislação vigente, ao longo da história da nossa sociedade, o homem deteve plena autoridade e posse sobre ações da mulher, era uma figura masculina que determinava como a mulher deveria agir e o que poderia fazer socialmente (Ribeiro, Mello, 2021).

 A implementação do Código Civil Brasileiro e da Constituição Federal de 1988, trouxeram ganhos significativos com relação ao processo de mudança e ampliação dos direitos das mulheres perante a sociedade. No entanto, há fortes indícios de que a estrutura psíquica da população ainda está organizada de maneira análoga aos tempos passados, pois ainda hoje reverberam, no país, inúmeras sequelas de um processo histórico que impacta o modo de viver das pessoas, a qual se expressa, de forma mais intensa, na vida das mulheres que sofrem violência (Ribeiro, Mello, 2021).

De acordo com Artigo nº 7 da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, em que são caracterizadas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, essas práticas podem ser categorizadas em: I - Violência física; II - Violência Psicológica; III - Violência Sexual; IV - Violência Patrimonial e V - Violência Moral. Nesse sentido, conforme essa tratativa, a Violência Psicológica compreende qualquer conduta que possa causar dano emocional à vítima, assim como atitudes que promovam a diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que possa degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, sendo praticados por meio de ações como ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou então, qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da vítima (Brasil, 2006).

Nessa perspectiva, de acordo com o Ministério da Saúde, a Violência Psicológica também pode ser entendida como todo e qualquer comportamento de omissão e/ou conduta que cause ou vise ocasionar prejuízo à autoestima, ao autoconceito, à individualidade ou ao crescimento e aperfeiçoamento de uma pessoa, o que pode ser explicitado, assim como descreve a lei, por meio de ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, restrição do direito de ir e vir e afastamento de amigos e familiares (Silva; Coelho; Caponi, 2007).

Expressa, sem a obrigatoriedade da presença de contato físico, a Violência Psicológica se manifesta por meio de palavras, gestos, olhares que coagem a vítima, consiste em uma série de ações que reprimem a liberdade e limitam a sua autonomia sobre a própria vida, para isso, o agressor manipula suas escolhas e decisões, a faz acreditar que sem ele, não seria capaz de prosseguir e alcançar seus objetivos pessoais (Silva, 2019). Adicionalmente, para Ribeiro e Mello (2021) essa violência que também pode ser denominada como “agressão emocional”, diferente das outras formas de agressão, constitui-se em um processo silencioso e invasivo que produz marcas profundas à saúde mental da vítima, pois regula suas atitudes, hábitos e condutas por meio da coação verbal instaurada pelo agressor.

A situação de violência psicológica se inicia sutilmente, de forma lenta e branda, mas progride de maneira expressiva e com sérias complicações que perduram ao longo da vida. É normalmente o primeiro tipo de violência que a mulher sofre dentro do âmbito doméstico e familiar, pois é naturalizada pela sociedade. Os comportamentos naturalizados do homem de, por exemplo, controlar com quem a mulher pode sair, o que pode falar, vestir e fazer são vistos até como uma forma de cuidado.

O fenômeno denominado “Ciclo da Violência”, conforme observado pela pesquisadora norte-americana Lenore Walker, descreve que os abusos contra mulheres em contextos domésticos, familiares e íntimos seguem um padrão que se desdobra em três fases: inicialmente, na primeira fase (aumento da tensão), o agressor demonstra irritação em relação à vítima, intimida-a, humilhando-a e manifestando suas crises de raiva. Aqui a mulher tenta ter algum controle da situação, acreditando que pode mudar o comportamento do parceiro. Na segunda fase (ato de violência), a tensão atinge um ponto culminante, manifestando-se na forma de intensas e severas agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais. E na terceira fase do ciclo, conhecida como “lua de mel”, trata-se do momento em que o autor da violência expressa “arrependimento” por suas ações, mostrando-se afetuoso, prometendo à vítima mudança e garantindo a ela que a violência não se repetirá. É importante ressaltar que essas fases não acontecem de forma regular, mas sim variam em intensidade e duração (Nunes, 2022; CEMULHER/TJMA, 2021).

Enraizada, política, socialmente e na psique de cada indivíduo, a violência psicológica é um fenômeno social e histórico que atinge homens e mulheres de todas as raças/etnias, classe social ou idade, ainda que de formas diferentes e complexas, trata-se de uma questão ligada ao poder, o domínio do homem sobre a mulher instruído pelo patriarcado e por sua validação de ideologia dominante. Pode ser entendida, também, como um prenúncio da agressão física e das diversas outras formas de abuso cometidos contra a mulher, o qual não afeta diretamente somente a vítima, mas atinge a todos que presenciam ou convivem com a situação de violência (Nunes, 2022; Silva, 2019, Silva; Coelho; Caponi, 2007).

De acordo com a Lei nº 14.188, de 28 de julho de2021, a violência psicológica contra as mulheres pode se manifestar em diversas áreas da vida, como no trabalho, esporte, ambiente doméstico e familiar, religioso, comunitário, entre outros. No entanto, de forma geral, essa forma de violência ocorre em contextos de intimidade ou proximidade com os agressores, como por exemplo, parceiros íntimos. Além disso, a violência psicológica possui um aspecto de representação, na medida em que se utiliza e em quem se utiliza dessa forma de agressão, ou seja, dificilmente o agressor se autodeclara violento. Assim, a atribuição do papel de autor e responsabilização de violência psicológica é sempre feita em relação ao outro e não a si próprio. Sendo essa um aspecto importante para compreender a falta de reconhecimento do próprio indivíduo (agressor) como autor da violência psicológica (Labiak, 2023).

Conforme Trindade (2016), críticas frequentes em relação ao comportamento, vestimenta e maneiras de uma mulher podem levá-la a sentir-se inadequada, como se tudo o que fizesse estivesse errado, resultando em culpa constante. Além disso, o abuso que promove o isolamento da mulher de sua família e amigos, podem fazê-la sentir-se solitária, levando-a a desenvolver uma dependência do parceiro por temer a solidão. Nesse sentido, de acordo com Maldonado (1997), a violência psicológica contínua compromete a construção de uma autoestima saudável e reforça sentimento de rejeição e desvalorização pessoal. Isso pode levar a pessoa a se submeter a situações de abuso não só no atual relacionamento, mas em futuros outros. É comum que a vítima internalize os conceitos que seu parceiro tem sobre ela mesma, de forma a não apenas apreender as opiniões do cônjuge, mas também adotar seus desejos e vontades em detrimento dos seus. Nesse estágio, a vítima se funde com seu companheiro, deixando de ser vista como um indivíduo singular com suas próprias vontades, gostos e preferências, e passa a ser percebida como parte do outro, ou seja, de seu parceiro, e não mais de si mesma (Silva et al., 2007).

Desse modo, devido a sua forma peculiar de produzir efeitos e violar os direitos pessoais da vítima, a Violência Psicológica quando relacionada aos outros tipos de violência contra a mulher, como discute Ribeiro e Mello (2022) e corrobora Volkmann e Silva (2020), seria a categoria mais complexa de ser identificada de imediato, uma vez que pode se manifestar de formas bastantes distintas, cada uma com um meio e efeito diferente que, no fim, levam a pessoa a desenvolver um sentimento de autodepreciação e angústia, ocasião favorável para o desenvolvimento de graves prejuízos à saúde da vítima, danos emocionais e males nas mais diversas esferas do seu desenvolvimento, que caracterizam o adoecimento psíquico.

Segundo Ferreira (2012) e Rodrigues (2014), as consequências para a saúde emocional e psíquica provocadas pela violência psicológica podem ser caracterizadas como: isolamento social, vergonha, culpa, medo de represálias, isolamento emocional, desconfiança, ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, transtornos no sono, prejuízos no comportamento alimentar, baixa autoestima, pensamentos suicidas e tentativas de suicídio, com êxito ou não. Echeverria (2018) avalia essa violência como sendo a forma mais cruel dentre os tipos existentes, uma vez que, como argumenta esse autor, devido a invisibilidade dos danos sofridos, como processos de somatização e malefícios na construção da subjetividade do indivíduo, a Violência Psicológica ocasiona sequelas irreparáveis que podem perdurar durante toda a vida da pessoa, afetando o seu bem-estar e comprometendo a realização de atividades cruciais da sua vida cotidiana.

Segundo Manzini e Velter (2019), essa violência se manifesta de forma silenciosa, a maioria das vítimas não percebem, inicialmente, o perigo dos atos que o agressor pratica contra ela, nem o quanto essas situações feitas de maneira veladas com declarações de amor e gestos exagerados de desculpas afetam sua saúde mental e física. A conduta do agressor perante a vítima produz diversos efeitos subversivos. Na maioria dos casos, a vítima adota uma postura introspectiva, sente-se receosa, insegura sobre o que fala e faz, por temer o comportamento que ele possa tomar, de forma a não despertar sentimentos que possam lhe contrariar, já que é comum que ele a culpe por suas próprias condutas.

Além das implicações na forma como ela lida com os sentimentos e as nuances produzidas na sua individualidade, em razão do medo das atitudes do agressor, a vítima desenvolve um sentimento de dependência emocional, estado no qual a pessoa se sente totalmente dependente da outra para tomar decisões e se sente insegura quanto ao que está fazendo. Desse modo, o controle excessivo do agressor proporciona um sentimento de incapacidade na vítima, impedindo-a de tomar atitudes que possam a libertar dessa situação, assim, a vítima pode optar em não o denunciar, por exemplo, por acreditar que não seria possível viver sem tê-lo ao seu lado (Manzini; Velter, 2019).

Segundo Volkmann e Silva (2020), diante de tais problemáticas, faz-se necessário que a vítima  tenha  conhecimento  que  atos  de violência  psicológicas  são  práticas  de  violência  doméstica,  previstos  no  ordenamento, e passíveis  de  aplicação  de  medidas  protetivas, a fim de resguardar seus direitos pessoais, visto que, em muitos casos, o desconhecimento da violência sofrida gera a não percepção por parte da vítima, que quando toma conhecimentos dos fatos, já se encontra em uma situação extremamente grave. Desse modo, como destaca Ribeiro e Mello (2021), é primordial explorar o tema violência psicológica, não somente devido a sua característica peculiar de manifestação velada, mas também em razão do seu forte impacto sobre a vítima e seu meio, uma vez que a maioria das vítimas não reconhecem os fatores de riscos específicos para a essa violência. Ademais, pensar sobre esse fenômeno consiste em caracterizá-lo como uma prática causadora de adoecimento psíquico, isto é, uma questão de saúde pública e campo de atuação para a psicologia (Freitas; Silva, 2019).

Assim, a intervenção do psicólogo (a) frente às vítimas de violência exerce um papel crucial, uma vez que permite que as mulheres em situação de violência expressem seus medos, sentimentos e desejos, bem como tomem ciência da situação de violência e possam ser seres ativos em suas vidas tomando suas próprias decisões de forma mais consciente. Em ambiente seguro e com a escuta especializada, elas se sentem acolhidas e capacitadas a quebrar o ciclo de violência, descobrir novos horizontes para suas vidas e resgatar a autoestima (Aguiar; Roso, 2016). Assim, o atendimento psicológico consiste em uma intervenção relevante nas políticas públicas brasileiras de combate à violência contra a mulher, ele não apenas visa acolher as mulheres vítimas, mas também proporciona cuidado emocional imediato, busca promover mudanças significativas e duradouras que permitam às mulheres reconstruir suas vidas com segurança e autonomia (Brasil, 2003; Soares, 2005).

De acordo com Alcântara et al. (2022), ao lidar com essa questão, é interessante estabelecer laços sólidos e promover a participação social. Isso pode ser alcançado através da criação de espaços coletivos e diálogos que destaquem o papel fundamental dos trabalhadores, trabalhadoras e dos usuários na gestão dos serviços de saúde. Nesse contexto, a escuta ativa e intervenção dos psicólogos visa minimizar os efeitos decorrentes da violência, permite que as mulheres reconstruam suas vidas, façam novas escolhas e sigam adiante como protagonistas de suas próprias histórias (Guimarães; Pedroza, 2015).

A intervenção psicológica vai além de auxiliar as mulheres na reconstrução de suas vidas e na tomada de novas decisões. Promove-se, também, debates e reflexões que permitem às mulheres acessar uma ampla gama de conceitos e teorias sobre violência e questões de gênero e explorar os processos de subjetivação relacionados às identidades masculina e feminina, contribuindo para uma compreensão mais profunda e empoderada das experiências individuais e coletivas das mulheres em contextos de violência (Freitas; Silva, 2019).

A assistência psicossocial em situação de violência contra mulher precisa considerar uma atenção integral à saúde e ações intersetoriais de combate, prevenção e acolhimento à mulher em situação de violência. Nesse sentido, para que o profissional da psicologia possa atuar no sentido de promover o empoderamento psíquico, os fortalecimentos de vínculos interpessoais, a ressignificação dos processos da violência e no resgate da autoestima, faz-se necessário desenvolver ações específicas voltadas para o acolhimento, atendimentos individuais e em grupo, assim como o encaminhamento da vítima aos demais dispositivos de proteção e assistência social (Freitas; Silva, 2019).

Nesse contexto, o sigilo e o suporte social tornam-se ferramentas essenciais para a eficácia do trabalho profissional. O desenvolvimento de espaços de diálogos e discussões produz o fortalecimento de uma rede de apoio indispensável para a garantia de direitos e enfrentamento das sequelas da desigualdade de gênero. A Psicologia, como campo científico e profissional, desempenha um papel significativo na desconstrução das desigualdades sociais e de gênero, as quais envolvem se distanciar de interpretações simplistas e reconhecer todas as complexidades e nuances envolvidas, fundamentais para ajudar as mulheres a prevenir ou superar a violência sofrida, assim como responsabilizar o autor da agressão (Freitas; Silva, 2019). Dessa forma, frente a esta situação, é necessário considerar a promoção em saúde mental em conjunto com a prevenção da violência doméstica. Isso vai além de simplesmente encorajar práticas denunciantes, mas também implica fornecer apoio psicológico às vítimas, reconhecendo que as mulheres em situação de violência necessitam de um espaço de cuidado isento de julgamentos prévios, para que possam identificar e romper com o ciclo de violência, além de adotar significativos projetos de vida, de forma a se fortalecer, restaurar sua saúde mental, dignidade e controle sobre a própria vida. Afinal, o empoderamento também envolve conhecimento do contexto em que se está inserida e o vislumbre de um horizonte com novas possibilidades (Freitas; Silva, 2019; Conselho Federal de Psicologia, 2012).

**4 DISCUSSÃO**

A partir do estudo bibliográfico, realizado por meio da base de dados do Google Acadêmico, Scielo e Pepsic, em que a palavra “Violência Psicológica” foi utilizada como principal termo-chave, foi possível constatar acerca dos aspectos que fomentam o processo histórico-social que caracterizam a violência enfrentada pela mulher na sociedade contemporânea. Com o presente estudo, é possível entender que as implicações da relação simbólica de dominação-submissão entre os sexos, idealizada a partir da construção de uma figura de autoridade (o patriarca), institui a noção de uma hegemonia masculina que detém controle sobre a esposa e família, estrutura fundante para o primórdio da desigualdade de gênero e, a posteriori, a violência contra a mulher, uma vez que, essa cultura não apenas naturaliza a subserviência, mas também justifica os papéis socialmente assumidos por cada um dos gêneros.

Nesse sentido, na contramão dessa práxis e em um esforço de erradicá-la, surgem organizações lideradas por mulheres, as quais reivindicam pela inserção de políticas públicas e direitos que, ao responsabilizar o Estado e a sociedade, garantam a equidade entre os gêneros. Assim sendo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, advinda de um contexto agressivo de pós-guerra, tornou-se um marco histórico da resistência feminista na busca pela igualdade, liberdade sexual e garantia de direitos sociais. Além disso, o pleito dessas mulheres foi fundamental para que a violência contra mulher fosse reconhecida internacionalmente como uma grave violação aos direitos humanos, em 1994, a partir da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Nacionalmente, esse processo se deu de forma diferente, protagonizado pela omissão de direito à Maria da Penha, vítima de uma série de agressões do seu ex-cônjuge. O reconhecimento da violência contra mulher, as reivindicações feministas e o subsídio de direitos foram um processo árduo e tardio, que apenas com a implementação da Constituição Federal Cidadã e da I Conferência Mundial da Mulher da Organização das Nações Unidas concretiza as primeiras ações a favor da igualdade de gênero e de proteção às vítimas em situação de violência. Nesse contexto, dentre as políticas de assistência aos direitos das mulheres, destacam-se a criação do SOS - Mulher, uma iniciativa que viabiliza o atendimento especializado a mulheres em situação de violência, assim como a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), em 2003, com a finalidade de instituir diretrizes para prevenir e garantir acolhimento.

No entanto, a implementação da Lei 11.340, a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, trata-se do principal recurso utilizado para a proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Assim intitulada, representa a história de luta e resistência de uma mulher que sofreu, por anos, as consequências da negligência do Estado, que pouco agiu sobre a sua condição. Diante desse cenário, tanto o Brasil como o agressor de Maria da Penha só foram responsabilizados após uma longa jornada judicial, inclusive, internacional, que culminou na criação da lei.

Além disso, as referências bibliográficas encontradas indicaram a natureza peculiar e os comportamentos recorrentes à condição de Violência Psicológica, as quais prejudicam o pleno desenvolvimento e causam malefícios emocionais à vítima. Estes envolvem uma série de ações de ameaças, humilhações, chantagem e constrangimento, expressas por meio de atitudes e palavras, sem necessariamente a presença de contato físico. Essa forma de agressão se manifesta de forma silenciosa e velada, produzindo consequências ao bem-estar psicológico da vítima, como medo, ansiedade e sentimento de impotência que afetam toda a sua vida.

Evidente no processo denominado por “Ciclo da Violência”, como identificado pela coleta de dados, associadas ou não a outras formas de agressão, esse tipo de violência dispõe de três fases: o aumento da tensão, o ato da violência e a lua de mel. Caracterizada pela falta de responsabilização do agressor, o qual produz um sentimento de autodepreciação e solidão na vítima, desenvolvendo sintomas de culpa, vergonha, isolamento, baixa autoestima e pensamentos suicidas. A violência psicológica afeta não apenas o bem-estar emocional, mas também compromete a saúde física e a capacidade da vítima de tomar decisões autônomas, suas consequências incluem isolamento social, medo e um sentimento de dependência do agressor. A vítima internaliza as críticas e manipulações do parceiro, perdendo sua identidade própria e adotando a visão que o agressor tem dela.

Desse modo, é fundamental que as vítimas reconheçam esses comportamentos como violência doméstica e busquem ajuda para interromper o ciclo de abuso. A intervenção psicológica, nesse sentido, desempenha um papel crucial, pois possibilita um espaço seguro para que as mulheres expressem seus sentimentos, reconstruam sua autoestima e desenvolvam, novamente, a capacidade de tomar decisões independentes. Além da assistência individualizada, políticas públicas e ações intersetoriais são essenciais para proteger os direitos das vítimas e prevenir a violência de gênero. Assim sendo, a psicologia deve realizar ações significativas que subsidiem o processo de conscientização sobre essas questões, promoção do empoderamento das mulheres e construção de uma rede de apoio sólida para enfrentar as sequelas da violência psicológica.

Por fim, foi possível identificar que, embora a violência contra a mulher seja uma temática contemporânea, estudos e debates científicos acerca dessa questão ainda são ínfimos, já que os achados acadêmicos específicos da violência psicológica são limitados.

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo lança luz sobre a intrincada realidade da Violência Psicológica, destacando sua sutileza e as profundas ramificações que tem na vida das vítimas. Por meio de uma análise rigorosa das referências bibliográficas disponíveis, foi possível mapear os contornos dessa forma insidiosa de violência, compreendendo os comportamentos que a caracterizam e os impactos que perpetuam.

A abordagem metodológica centrada na revisão sistemática de estudos e análises de casos permitiu uma exploração detalhada da Violência Psicológica, oferecendo uma visão abrangente de suas diversas manifestações. A inclusão da perspectiva da psicologia enriquece a compreensão do presente artigo, evidenciando a complexidade dessas vivências e a necessidade de intervenções interdisciplinares, incluindo a Psicologia.

Ao considerar as implicações práticas, a proposta de uma abordagem integrada, unindo denúncia e suporte psicológico, emerge como uma estratégia fundamental. Essa abordagem visa não apenas interromper o ciclo de violência, mas também promover a saúde mental e capacitar as mulheres afetadas a reconstruírem suas vidas com autonomia e dignidade.

Em síntese, este artigo contribui para o conhecimento acadêmico sobre a Violência Psicológica. Ao colocar em destaque a importância de uma resposta integrada, busca-se, não apenas compreender, mas também agir efetivamente contra essa violência, promovendo, assim, a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**REFERÊNCIAS**

AGUIAR, Gracielle Almeida de; ROSO, Patrícia Lucion. O empoderamento de mulheres vítimas    de    violência    através    do    serviço    de    acolhimento    psicológico: caminhos possíveis. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea.** Rio Grande do Sul, 2016.

ALCÂNTARA, Patrícia Pereira Tavares de et al. Cuidado integral às mulheres vítimas de violência: desafios para a estratégia saúde da família. **Revista Enfermagem Atual In Derme**, v.96, n. 39, 2022.

ALMEIDA, Claudia Lobato de; FERREIRA, Karla Cristina Andrade. A violência doméstica e familiar contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, p. 9-9, 2021.

AZUAGA, F. L.; SAMPAIO, B. Violência Contra Mulher: O Impacto da Lei Maria da Penha sobre o Feminicídio no Brasil. **Anais do 45o Encontro ANPEC**, 2017.

BRASIL, Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa de Prevenção, Assistência e Combate 374 Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, 2008, Vol. 24 n. 3, pp. 369-374 M. Porto à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2003.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2006.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 193, 2011.

Coordenadoria Estadual da Mulher Em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão - CEMULHER/TJMA. Cartilha Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: O Que Você Precisa Saber. São Luís. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. 2021. Cartilha.

Conselho Federal de Psicologia. Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012.

CURIA, B. G. Et al. Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão,** v.40, p. E189184, 2020.

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. A violência psicológica contra a mulher: reconhecimento e visibilidade. **Cadernos de Gênero e diversidade**, v. 4, n. 1, p. 131-145, 2018.

FARIA, N.; SILVEIRA, L. M.; NOBRE, M.; Gênero nas Políticas Públicas. Organização feminista, São Paulo, 2000. **(Cadernos Sempre Viva).**

FERREIRA, W. **(In)visíveis sequelas:  A violência psicológica contra a mulher   sob   o   enfoque   gestáltico.**   Universidade   Federal   do   Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.   Programa   de   pós-graduação em Psicologia.  Belém – Pará:  2010.  Disponível em:  <http:// www.ppgp.ufpa.br/dissert/Wanderlea.pdf>.

FREITAS, Camila Guarini;SILVA,  Roberta  Barbosa da. A violência contra mulher e a psicologia diante dessa realidade na perspectiva da atenção básica. **Revista Mosaico**, v. 10, n. 1,2019.

GUERRA, Raquel Diniz. **Mulher e discriminação.** Belo Horizonte: Fórum 2011.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. [online] **Psicologia Social**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, Ago. 2015.

HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. Trabalho (conceito de). Dicionário Crítico do Feminismo / Helena Hirata... [ET AL]. (orgs.). São Paulo. Editora UNESP, 2009.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (2023). Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>.

LABIAK, Fernanda Pereira. Violência psicológica contra a mulher: artefato do patriarcado para gerar submissão. **Open Science Research X. Vol. 10: Editora Científica Digital (Organização). Científica Digital**, 2023.

LINHA do Tempo dos 30 anos da Rede Feminista de Saúde. Rede Feminista de Saúde, [s.d]. Disponível em: <<https://www.redesaude.org.br/linha-do-tempo/>>.

MALDONADO, M. T. **Os construtores da paz: caminhos da proteção da violência.** 3 ed. São Paulo: Moderna, 1997.

MANZINI, Luana; VELTER; Stela Cunha. **Violência psicológica contra mulheres: uma abordagem com os instrumentos previstos na Lei Maria da Penha.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64779/violencia-psicologicacontra-mulheres-uma-abordagem-com-os-instrumentos-previstos-na-lei-maria-da-penha>, 2019.

NICOLODI de Godoy, Laís; HUNZIKER, Maria Helena Leite. O patriarcado sob a ótica analítico-comportamental: considerações iniciais. **Revista brasileira de análise do comportamento**, v. 17, n. 2, 2021.

NUNES, Alícia Marques. **A aplicação da lei Maria da Penha para proteção das mulheres contra a violência psicológica e a (in) eficácia da criminalização pela lei 14.188/2021.** Trabalho de Conclusão de Curso – Ciência Jurídicas e Sociais, 2022.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 1, p. 616-650, 2017.

PASINATO, Wania. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. **Plural**, v. 12, p. 79-104, 2005.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi, posso contar.** 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

MACHADO, Isadora Vier. **Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha.** 282 f. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas). Programa de Pós- Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

PINTO, Lucas Alencar; BRAGA, Ana Elisa Linhares de Meneses. Mulheres em luta por direitos: Rompendo com o patriarcado. **Revista Direito & Dialogicidade, vv**, v. 6, p. 57-67, 2015.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 101-118, 2011.

RIBEIRO, Iara Nogueira; MELLO, Reynaldo Irapuã Camargo. Lei Maria da Penha: a violência psicológica em seus aspectos jurídicos e socioculturais na atualidade. **Revista Científica da Faculdade Quirinópolis**, v. 1, n. 11, p. 319-335, 2021.

RODRIGUES, Gabriela Araújo; ALVES, Beatriz Ribeiro. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA DENTRO DA LEI MARIA DA PENHA. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 3, n. 6, p. 01-11, 2022.

RODRIGUES, R.   B.   **Violência   contra   mulheres:   Homicídios   no Município   de   Belém.   Universidade   Federal   do   Pará.   Universidade Federal do Amazonas**.  Fundação Oswaldo Cruz.  Centro de Pesquisa Leônidas & Maria Deane. Mestrado multidisciplinar em saúde, sociedade e endemias na Amazônia. Belém, 2014. Disponível em: <http://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/4625/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Roselene%20Batista%20Rodrigues.pdf>.

SANTOS, Cecília MacDowell. 2001. **Delegacias da Mulher em São Paulo: Percursos e percalços**. In: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (org.). Relatório de Direitos Humanos no Brasil 2001. Rio de Janeiro: Editora Parma. 185-196.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **EIAL-Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, 2005.

SARDENBERG, Cecilia; GROSSI, Miriam Pillar. Balanço sobre a lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 497-500, 2015.

SILVA, Cainã Vieira. **Lei Maria da Penha: uma análise sobre gênero, patriarcado e das demandas das mulheres nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar da Capital do Rio de Janeiro.** Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

SILVA, Ângela Scarlett da Silva. **O reconhecimento da violência psicológica no âmbito da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06): análise dos julgados no Tribunal de Santa Catarina.** Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharel em Direito, 2019.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de.Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 93-103, 2007.

SILVA, Cristian Kiefe dar; SEABRA, Débora Totini; JÚNIOR, Luiz Antônio Soares. Feminismo, Violência e Poder: Uma Análise Histórico-Jurídica da trajetória e dos documentos que culminaram na Lei Maria da Penha e no Feminicídio. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir. /UFRGS**, v. 11, n. 3, 2016.

SILVA, Luciane; COELHOII, Elza; CAPONI, Sandra.  Violência silenciosa: Violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunic, Saúde, Educ**, v.11, n.21,    p.93-103, jan/abr    2007.    Disponível    em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009>.

SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. A Lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito** - PUC Minas Serro – n. 11 – Jan./Agost.2015.

SOARES, B. M. **Enfrentando a violência contra a mulher – Orientações práticas para profissionais e voluntários (as).** Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2005.

STEARNS, P. N. **História das relações de gênero**.Trad.De Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2007.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder: a família no mundo,1900-2000.** Trad. De Elisabete Dória Bilac. São Paulo: Contexto, 2006.

TRINDADE, Vitória Etges Becker. Lei Maria da Penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária. **XXII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas Sociedade Contemporânea. II Amostra Nacional de Trabalhos Científicos. Programa de Pós-Graduação em Direito Mestrado e Doutorado. Artigo. Santa Cruz do Sul (RS): UNISC**, 2016.

VOLKMANN, Fabiane Fester; SILVA, Everaldo da. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER LEI 11.340/2006: Lei Maria da Penha. ***Cadernos Zygmunt Bauman***, *10*(23). 2020.